

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Piracuruca
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 230/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca, e nos termos da Lei Complementar nº 001, de 10 de Janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. RAIMUNDO DE BRITO MAGALHÃES NETO, portador do CPF nº 845.109.783-91, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento do município de Piracuruca-PI.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piracuruca - PI, em 01 de novembro de 2016.

Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
C.N.P.J. 06.553.820/0001-97

Lei nº 450 de 27 de OUTUBRO de 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa para Orçamento-Programa no exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 15.370.690,00 (quinze milhões trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, supramentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES.....	14.540.420,00
RECEITA TRIBUTARIA.....	322.390,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	74.160,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	125.145,00
RECEITA AGROPECUARIA.....	2.060,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	1.030,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES.....	14.098.640,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	16.995,00
(-) Deduções de Receitas.....	1.587.230,00
RECEITA DE CAPITAL.....	2.317.500,00
OPERACOES DE CREDITO.....	30.900,00
ALIENACAO DE BENS.....	103.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS.....	10.300,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL.....	2.163.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	10.300,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	15.370.690,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - LEGISLATIVA.....	906.400,00
02 - JUDICIARIA.....	0,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA.....	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO.....	2.745.980,00
05 - DEFESA NACIONAL.....	0,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA.....	39.140,00
07 - RELAÇÕES EXTERIORES.....	0,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL.....	812.670,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	310.030,00
10 - SAÚDE.....	2.959.190,00
11 - TRABALHO.....	12.360,00
12 - EDUCAÇÃO.....	4.725.640,00
13 - CULTURA.....	20.600,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA.....	39.140,00
15 - URBANISMO.....	428.480,00
16 - HABITAÇÃO.....	67.980,00
17 - SANEAMENTO.....	1.143.300,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL.....	166.860,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	0,00
20 - AGRICULTURA.....	221.450,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA.....	0,00
22 - INDÚSTRIA.....	0,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS.....	0,00
24 - COMUNICAÇÕES.....	115.360,00
25 - ENERGIA.....	338.870,00
26 - TRANSPORTE.....	103.000,00
27 - DESPORTO E LAZER.....	152.440,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS.....	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA.....	61.800,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 15.370.690,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado abrir crédito suplementar mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

1- Atender programas financeiros por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do parágrafo 1º combinado com o parágrafo 3º ambos do art. 43 da lei 4320/64.

2- Atender insuficiência de dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando o art. 43 da lei 4320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Durante o exercício de 2017 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 7º - O Poder Executivo, no interesse da administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta, após autorização legislativa para cada caso.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª Sessão
POR UNANIMIDADE EM
27.10.2016
Secretário da Câmara

Registre-se e publique-se

Protestado
Nesta 27/10/2016
Presidente da Câmara

FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob o número 450 de 27 de Outubro de 2016

Sancionada em 31/10/2016

ta Promulgada na mesma data

Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal